



LEI N° 1.801, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a implementação no município de Luiz Antônio - SP, à Política Nacional de Práticas integrativas e Complementares no SUS.

Art. 2º As Práticas a que se refere o Artigo 1º, são recursos Terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da Saúde com ênfase na escuta acolhedora no desenvolvimento do vínculo Terapêutico e na integração do ser Humano com o Meio Ambiente e a Sociedade.

Art. 3º As práticas a serem implementadas no PNPIC são as seguintes:

- I - Medicina Tradicional Chinesa/ Acupuntura;
- II - Medicina Antroposófica;
- III - Termalismo Social/Crenoterapia;
- IV - Arteterapia;
- V - Meditação;
- VI - Musicoterapia;
- VII - Naturopatia;
- VIII - Osteopatia;
- IX - Quiropraxia;
- X - Reflexoterapia;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- XI - Reiki;
- XII - Shantala;
- XIII - Terapia Comunitária Integrativa;
- XIV - Yoga;
- XV - Apiterapia;
- XVI - Aromaterapia;
- XVII - Bioenergética;
- XVIII - Constelação familiar;
- IXX - Cromoterapia;
- XX - Geoterapia;
- XXI - Hipnoterapia;
- XXII - Imposição de mãos;
- XXIII - Ozonioterapia;
- XXIV - Terapia de Florais;

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal